



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E  
DEMOCRACIA**

**POMPEU BEZERRA DE MELLO**

**HABERMAS, DEBATE E DEMOCRACIA - Uma  
análise do agir comunicativo como meio de  
instrumentalização do direito face ao sistema: o caso da  
Lei da Ficha Limpa**

CAMPINA GRANDE – PB  
2014

**POMPEU BEZERRA DE MELLO**

# HABERMAS, DEBATE E DEMOCRACIA - Uma análise do agir comunicativo como meio de instrumentalização do direito face ao sistema: o caso da Lei da Ficha Limpa

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientadora: Ms. Kaiana Coralina do Monte Vilar

CAMPINA GRANDE – PB  
2014

M527h Mello, Pompeu Bezerra de  
Habermas, debate e democracia - uma análise do agir comunicativo como meio de instrumentalização do direito face ao sistema [manuscrito] : o caso da Lei da Ficha Limpa / Pompeu Bezerra de Mello. - 2014.

52 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Profa. Ma. Kaiana Coralina do Monte Vilar, Departamento de Direito".

1. Lei da Ficha Limpa. 2. Habermas. 3. Agir Comunicativo. 4. Democracia. 5. Esfera Pública. I. Título.

21. ed. CDD 100

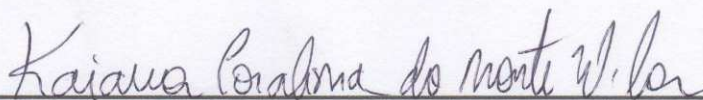
POMPEU BEZERRA DE MELLO

**HABERMAS, DEBATE E DEMOCRACIA – UMA ANÁLISE DO  
AGIR COMUNICATIVO COM MEIO DE  
INSTRUMENTALIZAÇÃO DO DIREITO FACE AO SISTEMA: O  
CASO DA LEI DA FICHA LIMPA**

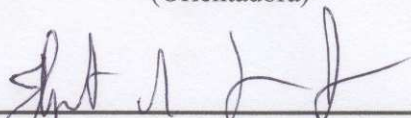
Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Especialização  
em Direitos Fundamentais e Democracia  
da Universidade Estadual da Paraíba, em  
cumprimento à exigência para obtenção  
do grau de especialista.  
Orientador(a): Prof.<sup>ª</sup> Ma. Kaiana  
Coralina do Monte Vilar

Aprovada, em: 01/08/2014  
Nota: 10,0 (dez vírgula zero)

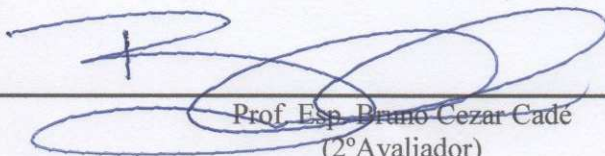
BANCA EXAMINADORA



Prof.<sup>ª</sup> Ma. Kaiana Coralina do Monte Vilar  
(Orientadora)



Prof. Me. Hipólito de Sousa Lucena  
(1ºAvaliador)



Prof. Esp. Bruno Cezar Cadé  
(2ºAvaliador)



## DEDICATÓRIA

Para I., O. e N.

## AGRADECIMENTOS

À Maria Cezilene, coordenadora do curso de Especialização, por seu empenho.

À professora Ms. Kaiana Coralina do Monte Vilar, por todas as correções e por toda paciência, pelo estímulo e compromisso.

"Na falsa democracia mundial, o cidadão está à deriva, sem a oportunidade de intervir politicamente e mudar o mundo. Atualmente, somos seres impotentes diante de instituições democráticas das quais não conseguimos nem chegar perto."

José Saramago.

## RESUMO

O presente trabalho visa tratar das categorias teóricas debatidas na obra de Jürgen Habermas, com vistas a uma compreensão do horizonte teórico atual acerca da democracia participativa. O problema suscitado é se é possível em um exercício democrático, que a participação popular dentro dos parâmetros teóricos de Habermas produza uma legislação que goze de legitimidade. Um breve histórico da democracia e dos movimentos político-jurídicos que lhe são consequentes é exposto como introdução. Categorias como mundo da vida, esfera pública, teoria do agir comunicativo, sistemas e democracia são apresentadas. A Escola de Frankfurt é brevemente apresentada como contexto intelectual de Jürgen Habermas. A análise do agir comunicativo, no espaço da esfera pública é proposta como o meio pelo qual os indivíduos em conjunto instrumentalizam o direito em oposição à colonização do mundo da vida pelo sistema. O caso da Lei da ficha Limpa, em seu processo legislativo, é exposto como estudo de caso. O trabalho sustenta a hipótese de que o processo legislativo da lei popular concretiza os modelos apresentados teoricamente por Habermas. A legitimação das leis por meio da participação popular também é tratada. O trabalho chega a conclusão que o processo legislativo que culminou com a edição da Lei da Ficha Limpa se harmoniza com os delineamento teóricos propostos por Jürgen Habermas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Habermas, mundo da vida, sistema, democracia, esfera pública, legitimidade.

## ABSTRACT

The present work aims to address the theoretical categories discussed in the work of Jürgen Habermas, with a view to an understanding of current theoretical horizon about participatory democracy. The problem raised is whether it is possible in a democratic exercise that popular participation within the theoretical parameters of Habermas produce legislation that enjoys legitimacy. A brief history of democracy and political-legal movements that are exposed as it is consequent introduction. Categories such as world of life, public sphere, communicative action theory, systems and democracy are presented. The Frankfurt School is briefly presented as intellectual context of Jürgen Habermas. The analysis of communicative action in the public sphere space is proposed as the means by which individuals together instrumentalize law in opposition to the colonization of the lifeworld by the system. The case of the Clean Record Law, in its legislative process, is exposed as a case study. The work supports the hypothesis that the legislative process of the popular law embodies the theoretical models presented by Habermas. The legitimacy of laws through popular participation and treated well. The study comes to the conclusion that the legislative process that culminated with the enactment of the Clean Record Law harmonizes with the theoretical design proposed by Jürgen Habermas.

**KEYWORDS:** Habermas, lifeworld, system, democracy, public sphere, legitimacy.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	UM BREVE HISTÓRICO DA DEMOCRACIA OCIDENTAL.....	12
2	JÜRGEN HABERMAS E A ESCOLA DE FRANKFURT.....	19
2.1	ESFERA PÚBLICA.....	23
2.2	SISTEMA E AGIR COMUNICATIVO EM HABERMAS.....	29
2.3	MUNDO DA VIDA.....	32
2.4	SISTEMA.....	34
2.5	O PAPEL DO DIREITO PARA HABERMAS.....	36
2.6	A DEMOCRACIA EM SEGUNDO HABERMAS.....	42
3	O CASO DA LEI DA FICA LIMPA: Instrumentalização do direito em um espaço democrático?.....	43
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
	REFERÊNCIAS.....	51



## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo mapear na obra de Jürgen Habermas categorias fundamentais para que, após sumariamente expostas, integrem o suporte teórico utilizado para o enfrentamento do problema. Como problema, temos a possibilidade de que ao agir comunicativo teorizado por Habermas em sua obra lance mão do Direito, por via dos debates na esfera pública, com o fito de participar do processo legislativo. O problema proposto se dá nos seguintes termos: a Lei da Ficha Limpa é um instrumento de participação popular dentro dos parâmetros teóricos apresentados por Habermas? Para tanto serão apresentadas as categorias: teoria do agir comunicativo, mundo da vida, sistemas, democracia, e esfera pública. A hipótese aponta para uma resposta positiva ao problema lançado. A implicação da compreensão mínima destas categorias na obra de Habermas possibilita sua aplicação e reconhecimento na hipótese apresentada em face do problema, por meio do estudo de caso da Lei da Ficha limpa. A contextualização da obra de Habermas se fará após a introdução e apresentação da Escola de Frankfurt como o ambiente que inicia o autor em seus trabalhos intelectuais voltados para a Teoria Crítica. A metodologia aplicada é da pesquisa bibliográfica, com abrangência de livros publicados por Habermas em língua portuguesa, artigos acadêmicos e trabalhos monográficos de pós-graduação. O suporte teórico para a análise do problema é extraído da própria leitura orientada das obras de Habermas. A análise da Lei da Ficha Limpa visa identificar as categorias teóricas habermasianas apresentadas no decorrer do trabalho, e identificar a viabilidade da participação dos atores sociais no processo legislativo, com vistas a reagir à colonização do mundo da vida pelo sistema.

## 1.1 UM BREVE HISTÓRICO DA DEMOCRACIA OCIDENTAL

A redemocratização trouxe uma nova configuração para as instituições do Estado brasileiro e para a sociedade em geral. Neste período de tempo foram reexperimentados os sabores e as práticas da participação popular nos rumos da nação. A Constituição Federal de 1988 trouxe de volta o governo marcado pela democracia em sua base, e também em suas práticas. Passamos de nenhuma democracia para alguma democracia. Assim falar acerca do regime democrático é um tema atualíssimo. Entretanto não é de menor importância que se trate acerca da historicidade da democracia. É na análise de sua historicidade onde podemos aproximar os moldes em que a ideia de democracia se apresenta enquanto categoria, em face à realidade pragmática dos últimos anos.

É propedêutico fazer referência à experiência grega uma vez que, em breve síntese, é dessa experiência que emana o termo democracia e as ideias de democracia para as demais civilizações que a procederam.

Com a sucessão de reformas implementadas inicialmente por Sólon, e continuada por Clístones, os tiranos gregos flexibilizaram o funcionamento da sociedade, dando ouvido a reivindicações e necessidades daquele momento histórico, promovendo marcos de reforma. Assim ocorreu com Clístones que lançou mão da população da cidade em direção ao seu projeto político. Este visava um confronto entre a população e a aristocracia esta última que naquele momento dominava Atenas. Clístones provocou a resistência que se renovaria na participação popular conhecida como democracia grega. Segundo FUNARI:

A democracia ateniense era direta: todos os cidadãos poderiam participar da assembleia do povo (Eclésia), que tomava as decisões relativas aos assuntos políticos, em praça pública. Entretanto é bom deixar bem claro que o regime democrático ateniense tinha seus limites. Em Atenas, eram considerados cidadãos apenas os homens adultos com mais de 18 anos de idade, nascidos de pai e mãe atenienses. Apenas pessoas com estes atributos podiam participar.<sup>1</sup>

Com um mandato de apenas três meses, os gestores públicos de Atenas tinham na constante renovação de seus quadros o oxigênio e a prática necessária para criar uma representação que o poder de governar era do povo e não de um dado tirano. Mas não se pode falar em democracia grega sem evidenciar a necessidade que se apresenta em delimitar o conceito de cidadania grega. Como exemplo, podemos citar os escravos, estrangeiros e as mulheres excluídas do processo democrático, o ideal de democracia grega serve como

---

<sup>1</sup> FUNARI, Pedro Paulo. Grécia e Roma. São Paulo: Contexto, 2002.

exemplo de um sistema que comportaria ajustes, se considerarmos os ideais de isonomia da atual ideia de democracia, apesar de esta ser uma aplicação anacrônica. Com um quarto da população composta de escravos que não tinham poder de voto, a democracia ateniense não era plena em números, não era uma democracia para todos.

A importância da democracia grega repousa no seu modelo que teoriza o Estado, ao mesmo tempo em que dá ênfase à participação política do cidadão. A capilaridade das discussões e a possibilidade de qualquer cidadão ocupar os cargos públicos em Atenas deu aos atenienses a experiência de um poder administrativo de todos por todos. Atenas, como cidade-Estado, foi um marco na história da ciência política nos moldes do pensamento ocidental. Este breve relampejo grego de ciência política marcou os séculos que se seguiram em debates e floresceu nos atuais regimes de governo do ocidente. Assim coloca Cunha Junior acerca da Democracia Ateniense:

Desenvolveu-se por toda a antiguidade clássica, tendo presença marcante nas Cidades-Estado gregas onde se consagrou, por quase dois séculos (V a III a. C.), um regime político –constitucional de democracia direta, com absoluta igualdade entre governantes e governados cujo poder político foi isonomicamente distribuído entre todos os cidadãos ativos.<sup>2</sup>

A participação popular, no decorrer da história se confunde com a limitação do poder do Estado, uma vez que a este é condicionada. Assim, com a decadência da civilização grega aponta no horizonte da história o auge da civilização romana, esta marcada pelo oligarquismo, representado pelos patrícios. A República Romana possui, de acordo com Cunha Júnior, a seguinte importância para a democracia:

A República Romana (V a II a. C.) também foi palco importante para o amadurecimento das ideias constitucionalistas, sobretudo em razão de haver constituído um sistema de freios e contrapesos para dividir e limitar o poder político.

Desta forma, em um contexto no qual se modificou com a invasão bárbara ao Império romano, nasce na Europa a Antiguidade Tardia, caracterizada pela ruralização da população, somado aos movimentos de fuga das cidade e também pela ideia do suserano se torna-se rei. E é um destes reis que irá protagonizar um dos marcos de interferência e limitação do poder do Estado. O rei João sem Terra, no ano de 1215, na Inglaterra, por pressão de seus vassallos, promulga a Magna Carta. Deste contexto novas relações de poder surgem, após séculos nos quais se seguirão novos modelos de limitação de poder com vistas a uma participação popular em diferentes medidas.

---

<sup>2</sup> CUNHA JÚNIOR, Dierley. Curso de Direito Constitucional, 2010, p. 34.

Com o movimento constitucionalista houve inovações nas garantias e proteção aos Direitos e liberdades em face do Estado. Na base destas proteções está a participação popular nos rumos da política estatal, e em um movimento de retroalimentação, a democracia instrumentaliza a participação popular no governo de um dado Estado por meio de mecanismos consagrados historicamente.

O movimento constitucionalista se reduz, em termos políticos, a um lento avanço em direção a retomada do poder pelo povo. Isto ocorre a partir da defesa de um modelo de Estado onde o poder é limitado e as garantias de proteção a Direitos e liberdades são encartados em lei. Este movimento político e histórico é concebido dentro das possibilidades nas quais o Estado moderno poderia oferecer, face à diferença demográfica que separa a Cidade-Estado grega do Estado moderno. Podemos dizer que o número de atenienses (de onde parte o modelo prático de democracia na antiguidade) que poderiam exercer o voto direto se traduz em uma realidade demográfica que viabiliza o método (voto direto) da democracia ateniense. Assim em um primeiro momento conquistam-se as liberdades públicas, no contexto da Revolução Americana e Francesa, correspondendo à luta pelo reconhecimento e proteção aos Direitos Humanos de primeira dimensão. Há registros de marcos históricos dos movimentos sociais que elegem o Direito como garantia de conquista e modo de implementação. Diante deste exemplo AFONSO DA SILVA cita como exemplo a *Petition of Rights* (1628), o *Habeas Corpus Amendment Act* (1679), o *Bill of Rights* (1688), a Declaração de Direitos do Bom Povo de Virginia (1776).<sup>3</sup>

Quanto à implementação de uma segunda dimensão de direitos dentro do movimento constitucionalista, os movimentos sociais e políticos seguiram em um movimento simbólico de avanço em direção à retomada de poder pelo povo; neste segundo momento são as necessidades sociais que são contempladas face à destruição provocada pela Primeira e Segunda Guerra Mundial, e em face das aspirações político ideológicas do segmento trabalhador orientado pela doutrina marxista. Podemos dizer que necessidades sociais ligadas à ideia de trabalho e que não foram contemplados nas garantias de liberdades públicas ganham espaço nas cartas políticas em face da organização de sindicatos e de propostas de Estados reformados nesta direção, como foi o caso da URSS. Assim a instrumentalização do Estado face às necessidades da população é possibilitada pela mediação do Direito, produzido pelo movimento constitucionalista.

---

<sup>3</sup> SILVA, Jose Afonso da. Curso de Direito constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 153-159.

Nos dias atuais, em especial no século XX, houve um grande avanço da democracia no mundo, apesar de certas configurações políticas que tomam para si o título de democracias sofrerem de deficiências, levando a uma classificação quanto a sua maturidade, ainda sendo possível classificar as atuais democracias de acordo com seu nível de maturidade. A idealização da democracia nunca foi tão massiva quanto no século passado. Contudo vale chamar a atenção para o fato de que a história da democracia não é a história linear de todos os povos do mundo. Mas pode-se ler nas entrelinhas a construção do discurso da superioridade de um regime que dentro de suas próprias origens (é dizer, da democracia grega), passou apenas 150 anos sem sofrer a pressão de elementos da luta de relações de poder e das necessidades da economia da época. Assim podemos afirmar que nem mesmo em sua origem os fatores econômicos se eximiram de tensionar os discursos acerca do papel da democracia e da política nas sociedades.

Em um curto incurso na história da Revolução Americana, a qual representou um marco histórico para a teoria democrática, e também para o constitucionalismo, foi marcada pela luta por emancipação. Os anos de luta e insurreição das treze colônias contra o poder da Grã Bretanha decantou um sentimento de ojeriza à submissão política. Engajado a este sentimento estão, sem sombra de dúvida, os interesses econômicos que a situação de colônia impedia de prosperar. Podemos perceber que a emancipação política estava intimamente ligada à emancipação de um determinado segmento econômico. Assim, quando o marxismo coloca as revoluções burguesas como o meio pelo qual o modo de produção se modifica, podemos, em um rápido olhar identificar que as transições das formas de governo comportam a tensão entre as novas necessidades de mercado. No caso americano é a subserviência ao imperialismo Inglês que impõe regras para a economia das colônias. A luta das treze colônias, que em princípio tinham interesses individuais e apenas partilhavam do interesse comum de se emancipar e se defenderem em conjunto contra a Inglaterra se tornou um projeto de uma nação que evoluiu para o reconhecimento da necessidade de gerir interesses distintos. As treze colônias tinham, cada uma delas interesses a serem defendidos. Até mesmo o interesse pela manutenção da escravidão que seccionou o país em uma guerra fratricida evidencia tal fato. Assim como a evolução da Grécia em termos políticos, a democracia norte americana teve o sangue e a resistência como marco de passagem. Avançamos, assim, para uma atualidade onde a democracia tem uma múltipla representação.

Prosseguindo, podemos afirmar que no séc. XX e início do séc. XXI houveram regimes democráticos fortemente marcados pelo desrespeito aos indivíduos e aos seus Direitos, tanto dentro do espaço interno dos Estados quanto na seara internacional. A

democracia, que promete uma forma de governo mais justa do que os regimes autoritários que muitos países conheceram, enfrenta suas próprias contradições. Assim a idealização da democracia como a melhor forma de governo (assim intitulado por Norberto Bobbio), é uma valoração dos Estados que a elegeram como regime. É possível afirmar que há países onde o parlamentarismo sustenta melhores respostas para as necessidades sociais. Para Bobbio, uma tipologia axiológica atinge até mesmo a análise teórica das formas de governo. Segundo Bobbio:

Creio que será útil dizer algo mais sobre o emprego axiológico. Diante da variedade de formas de governo há três posições possíveis: a) todas as formas existentes são boas; b) todas são más; c) algumas são boas, outras são más. De um modo muito geral pode-se dizer que a primeira posição implica uma filosofia relativista e historicista segundo a qual todas as formas de governo são apropriadas a situação histórica concreta que as produziram (e não poderia produzir uma outra diferente): na conclusão de la *ciencia nuova*, Vico fala a respeito de uma ‘eterna republica natural, excelente em cada uma de suas espécies.’ Em Platão encontramos um exemplo clássico da segunda posição, segundo a qual toda as formas de governo reais são más, pois representam uma corrupção da única forma boa que é ideal. A terceira posição é a mais frequente; como foi formulada numa obra que marcou uma época na história da filosofia política – a *Politica* de Aristóteles – podemos chama-la de aristotélica

A democracia enfrenta desafios hoje colocados pelos próprios países autointitulados democracias. Conflitos armados e invasões desrespeitosos à soberania de outros países, e já colocados como marcos históricos em algumas regiões, evidencia o fato de que a aparência de democracia pode camuflar interesses de mais diversos grupos na disputa pelo poder ou por sua instrumentalização em função de interesses econômicos. A democracia é eleita no ocidente como o regime/sistema de governo mais justo com o povo da nação que adota este regime/sistema de governo. É até mesmo colocada como o atual ápice da evolução das formas de governo, como coloca BOBBIO que há relevância na distinção entre a forma boa e má já que a má tipologia de forma de governos tem uma tipologia boa degenerada. Ainda o autor identifica uma evolução das formas más para formas boas, e que após um processo de decadência são substituídas por versões melhoradas. Segundo Bobbio, isto ocorreu entre a monarquia e a tirania; entre a aristocracia e a oligarquia; e por fim entre a oligarquia e a democracia.<sup>4</sup>

Vale a ressalva que uma teorização da democracia que eleve a mesma a condições ideais já é objeto de críticas, uma vez que as democracias mais maduras da atualidade apresentam desafios e crises que não permitem equacionar sua estrutura como determinante na defesa do interesse da coletividade. Esta análise, ainda que não caiba no formato do

<sup>4</sup> BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. UNB, 2010, p. 36



presente trabalho, não pode deixar de ser citada, uma vez que a contemporaneidade destes desafios está diante de nós e são pontos cruciais de debate dentro da discussão teórica acerca da democracia.

Hoje a democracia é debatida dentro das realidades por ela produzidas. Os limites da representação das populações e a falta de legitimidade de certos corpos representativos, (como o Congresso Nacional) são pontos chave da atual discussão acerca da democracia. Em um país como o Brasil, onde a janela democrática se abre a cada quatro anos, e mesmo assim em um processo eleitoral desvirtuado pela ressignificação de práticas (como a antiga compra de votos que hoje é colocada como a venda dos votos), estamos distantes de uma democracia que de fato, dentro de um espaço de dimensões continentais, contemple as múltiplas realidades de nossa sociedade.

Dentro do conjunto de teóricos que refletiram e pensaram a democracia do fim do séc. XX ao início do séc. XXI está Jürgen Habermas. É na análise de sua obra que este trabalho delimita o seu recorte objetivo. Analisar a obra de Habermas no que concerne a teorização e problematização da democracia é, em sentido amplo, campo laboral neste trabalho. A análise de Habermas no que concerne a instrumentalização do Direito em face do sistema e enquanto resistência ao mesmo é um ponto na atual conjuntura dos desafios que a conceituação e defesa da democracia enfrentam atualmente.

## 2. JÜRGEN HABERMAS E A ESCOLA DE FRANKFURT

Teórico da segunda geração da conhecida Escola de Frankfurt, Jürgen Habermas emerge sua obra em um ambiente teórico de releitura dos postulados marxistas, em face de novos problemas trazidos pela teoria Crítica, os quais dentro dos trabalhos do Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt buscavam reinterpretar o marxismo em face da complexidade que as sociedades haviam desenvolvido no séc. XX. Sobre a Escola de Frankfurt diz OFFREDI:

A Escola de Frankfurt, denominada oficialmente como Institut für Sozialforschung, Instituto de Pesquisa Social, foi fundada no auditório da Universidade de Frankfurt em 22 de junho de 1924, como resultante de um encontro preliminar – na verdade um seminário denominado de Erste marxistische Arbeitswoche - ocorrido num hotel em Ilmenau, na Turíngia, numa época de inflação galopante e de tumultos políticos espalhados por grande parte da Alemanha. Além de Weil, estiveram presentes Friedrich Pollock, Georgy Luckás, Karl Wittfogel, Karl Korsh e Victor Sorge.

(...)Os quadros da Escola, por igual, foram contemporâneos à primeira tentativa de implantação de uma sociedade democrática na Alemanha: a República de Weimar (1918-1933), num cenário internacional turbulento e extremamente agitado provocado pela eclosão da Revolução Russa de 1917, pela ditadura bolchevique e pelo surgimento do fascismo. E, entre perplexos e atemorizados, os integrantes da referida Escola assistiram à assombrosa e rápida nazificação do país, sendo por isso forçados a ter que abandoná-lo em 1933.<sup>5</sup>

Em uma Crítica ao marxismo politizado e distorcido no regime socialista soviético, ao mesmo tempo em que se buscava uma saída para as novas configurações do capitalismo, a Escola de Frankfurt foi marcada por duas gerações de pensadores. Habermas pertence à segunda geração de pensadores desta Escola. Assim, segundo HELOANI a Escola de Frankfurt desenvolveu sua teoria crítica em três momentos distintos. E que estes períodos coincidem com a liderança de Horkheimer, Adorno (com a introdução da categoria cultura nas discussões) e Habermas. Este neste segundo momento busca uma conciliação aos problemas lançados por Horkheimer e Adorno.<sup>6</sup>

<sup>5</sup>OFFREDI, Julio Cesar Figueiredo. Uma proposta de democracia segundo Habermas: uma contribuição para concepção e análise do Direito . Puc RJ, 2007 p. 15.

<sup>6</sup>HELOANI, Roberto. A valorização da reflexão - O melhor antídoto contra o dogmatismo. p. 03

É na década de 90 que Habermas lança os olhos para o Direito e para a democracia em sua obra *Direito e Democracia*, publicado na Alemanha em 1992.<sup>7</sup> A análise de categorias como esfera pública, mundo da vida, poder comunicativo e democracia perpassam seus trabalhos. É nesse conjunto de conceitos que este trabalho vem buscar suporte teórico para a discussão acerca da instrumentalização do Direito em face aos sistemas. Habermas, pertencendo à segunda geração dos pensadores da Escola de Frankfurt, diverge da primeira geração, quando o tema é a democracia. A primeira geração da Escola de Frankfurt, encabeçada por Horkheimer e Theodoro Adorno interpretam as novas transformações do capitalismo como essencialmente antidemocráticas. Segundo AVRITZER<sup>8</sup>, em um primeiro momento associam a dominação econômica com a dominação política e cultural, assim como a emancipação cultural traria uma emancipação política. Esta inserção da discussão cultural nos estudos críticos se deve a Adorno.

Em um segundo momento a primeira geração da Escola de Frankfurt, em uma nova análise da razão iluminista, aponta como impossível a emancipação humana por meio desta razão e por consequência desta ideia questionam a existência da própria democracia. Estas conclusões partem da análise de elementos como a racionalidade iluminista como base emancipatória<sup>9</sup>, e que segundo Adorno e Horkheimer a razão iluminista produz um princípio de identidade que conduz a intolerância. AVRITZER assim apresenta o empasse:

É importante notar, no entanto, que a análise dos autores não aponta apenas na direção da impossibilidade da emancipação concebida em termos marxianos, mas também na direção da impossibilidade da democracia entendida enquanto a aceitação do outro na sua diferença. Para Adorno e Horkheimer, existe na base do conceito iluminista de razão, conceito esse que se desenvolve de modo pleno na época burguesa, um princípio de identidade mimética que conduz à intolerância ao outro. A sociedade burguesa, ao ser dominada pelo princípio da equivalência, reduz a heterogeneidade a grandezas abstratas e comparáveis. Para Adorno e Horkheimer, tal princípio contraditório com a própria existência da pluralidade social estaria na base das sociedades contemporâneas.

Para os teóricos da primeira geração da Escola de Frankfurt, não havia saída para o problema no que tange a preponderância dos interesses particulares dentro de uma democracia. É na observação das democracias europeias que Neumann e Pollock observam que as contradições e impossibilidades observadas por Adorno e Horkheimer se demonstram reais. Nas palavras de AVRITZER:

Pollock ressalta na estrutura das mudanças ocorridas na economia capitalista os motivos pelos quais algumas sociedades liberaldemocráticas transitaram, no começo do século XX, na direção

<sup>7</sup> HABERMAS, Jurgen. *Direito e democracia: entre a facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, p. 09.

<sup>8</sup> AVRITZER, Leonardo. *Teoria Crítica e Teoria Democrática: do diagnostico da impossibilidade da democracia ao conceito de esfera pública*. Revista *Novos Estudos*, 1999. p.. 169

<sup>9</sup>Idem. p.. 170

do totalitarismo. A análise de Pollock é complementar ao diagnóstico acerca da impossibilidade de uma racionalidade não-instrumental feita por Adorno e Horkheimer, na medida em que o diagnóstico sobre a impossibilidade da democracia está baseado na mudança da correlação de forças políticas causada pelo desenvolvimento de estruturas de racionalidade administrativas e econômicas. Por outro lado, o argumento de Pollock representa uma radicalização das análises geradoras do elitismo democrático, especialmente de Weber e de Schumpeter,<sup>10</sup>

A primeira geração da Escola de Frankfurt faz críticas a noções como identidade e razão formal, extraindo destas análises conclusões como a impossibilidade da democracia e o conflito de interesses como fator que vem comprometer a democracia.

A segunda geração da Escola de Frankfurt é marcada pela contestação de algumas posições teóricas sustentadas pelos pensadores da primeira geração. Habermas não compartilha do pessimismo de Horkheimer quanto à razão. Para Habermas a razão comunicativa resgata a possibilidade de emancipação do homem por meio da razão. Em contraponto Horkheimer e Adorno condenaram a razão ao fracasso. De acordo com BRAY<sup>11</sup> Habermas vai de encontro ao pessimismo que a primeira geração de Frankfurt traz em sua produção teórica, apresentando uma proposta de democracia otimista, apresentando papéis específicos de decisão para a sociedade civil em termos de participação política voltada a um regime democrático. Esta participação para o autor limita a atuação estatal, dando mais espaço para a atuação decisiva da esfera pública.

Assim, podemos afirmar que as proposições sustentadas acerca da democracia mudam radicalmente. Enquanto a primeira geração afirmava a impossibilidade da democracia, a segunda geração, em especial por meio da obra de Habermas, desenvolveu um suporte teórico, baseado na teoria da linguagem favorável ao governo democrático. Não podemos deixar de fazer referência ao fato de que a linguagem é primeiro abordada dentro da Escola de Frankfurt em sua segunda geração, por meio da obra de Karl-Otto Apel. A este pensador seguiu Habermas em suas análises.

Como coloca OFFREDI:

Desde então, procedeu a segunda geração de Frankfurt a uma guinada pragmática da argumentação, que contou com o apoio de Habermas. Ambos, Habermas e Apel trataram de delinear um novo conceito de racionalidade que tinha agora a comunicação como sua forma de sustentação. O discurso teórico, não mais dependeria apenas de pressupostos sintáticos e semânticos - se uma proposição bem

---

<sup>10</sup> Ibidem, p. 175.

<sup>11</sup> BRAY, Renato Toller. Jürgen Habermas: a esfera pública no processo democrático de legitimação do Direito. Piracicaba: universidade federal de Piracicaba, 2006, p. 20/21.

formulada tinha um valor de verdade -, mas, sobretudo, de uma compreensão intersubjetiva que precisa atender às condições pragmáticas do discurso prático, onde para ser bem sucedido, a mensagem tem de ser compreendida pelo seu receptor. Uma nova concepção de verdade surgiu daí com o conceito de *consenso* argumentado que esteve no centro de uma promissora ética do discurso.

Noutras palavras, se tornou necessário, para contrapor o pessimismo da primeira geração da Escola de Frankfurt, que uma nova base para o racionalismo fosse construída. A razão argumentativa se colocava na posição de salvadora do projeto de modernidade. Apesar de não poder negar que o fracasso da razão instrumental e individual impedia que esta fosse a base para novos argumentos, a razão comunicativa, que tinha seu fundamento no debate e no consenso possibilitou que Habermas sustentasse, dentro de uma nova teoria, os postulados para uma democracia baseada na razão comunicativa. Desta forma Apel ao server os argumentos de Wittgenstein<sup>12</sup>, influencia Habermas na direção que irá se tornar a espinha dorsal de sua teoria democrática.

---

<sup>12</sup> WITTGENSTEIN, Ludwig. Tractatus lógicus-philosophicus. São Paulo: Biblioteca Universitária , 1961.

## 2.1 ESFERA PÚBLICA

Habermas traz ao debate da Escola Crítica conceitos chave fundamentais para novas problematizações acerca da democracia. Dentre eles, o conceito de esfera pública tem grande importância. Em uma conceituação que coloca o melhor argumento como o vencedor e que promove uma isonomia fora das relações econômicas, em uma utilização pública da razão onde o melhor argumento prevaleceria. Assim coloca Avritzer que para Habermas a esfera pública não se confunde com o Estado e com a esfera privada, pois não traz dentro de si o desejo de defender interesses econômicos ou mesmo de submeter indivíduos em uma relação de poder onde a dominação é a tônica. Pelo contrário, é a igualdade que o debate promove entre os participantes que caracteriza a esfera pública separada do Estado e do interesse econômico.<sup>13</sup>

Segundo Avritzer, uma segunda característica do domínio público estava na dessacralização dos debates, subtraindo das grandes instituições o monopólio da problematização, e desta forma possibilitando aquilo que Avritzer citando Melucci chama de politização de novas questões. Este segundo ponto é assim descrito pelo autor:

O segundo elemento fundamental da esfera pública habermasiana consiste na ampliação do assim chamado "domínio público", um elemento relacionado com o que alguns autores como Melucci (1996) denominam "politização de novas questões". Para Habermas, a dessacralização do espaço do domínio comum implica a possibilidade de discutir a partir de argumentos racionais questões que anteriormente eram debatidas a partir de monopólios de interpretação detidos por macroinstituições.<sup>14</sup>

Ainda segundo o mesmo autor há um terceiro ponto que a esfera pública possibilita uma ampliação do debate pelo o que ele identifica como um princípio da inclusão. Este princípio possibilita a ampliação dos temas debatidos, e dos participantes do processo racional do debate. Segundo as palavras do autor, opera a inclusão nos trabalhos de debate da esfera pública. Não há limites para as questões debatidas na esfera pública, possibilitando que esta se amplie por meio dos debates, alcançando novos públicos, e ampliando também seu alcance por meio de novos participantes.<sup>15</sup>

O tema esfera pública é tratado na obra de Habermas intitulada “Mudança Estrutural da Esfera Pública”,<sup>16</sup> cujo prefácio chama atenção para o fato de que a “investigação limita-se à estrutura e junção do modelo liberal da esfera pública burguesa, à sua origem e evolução”<sup>17</sup>.

<sup>13</sup> Ibidem, p. 178.

<sup>14</sup> MELUCI apud AVRITZER, Leonardo. Teoria Crítica e Teoria Democrática: do diagnóstico da impossibilidade da democracia ao conceito de esfera pública. Revista Novos Estudos, 1999 p. 178

<sup>15</sup> Ibidem, p. 178

<sup>16</sup> HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural na esfera pública. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 2003.



Teorizado como o espaço que se forma entre o Estado e a esfera privada, o conceito de Esfera Pública é o espaço onde se operam relações humanas distantes das relações materiais. Neste espaço o indivíduo em comunicação com outro questiona o poder estabelecido e seus excessos. O conceito que Habermas desenvolve sobre esfera pública é um dos pontos onde o mesmo se distancia da primeira geração de Frankfurt. Segundo BRAY:

Em mudança estrutural da esfera pública, o autor (Habermas) leva em consideração o momento privilegiado que vivenciou a cultura burguesa no período pré-revolucionário, demonstrando de que forma a burguesia esclarecida lidava como caráter autônomo e democrático da esfera pública. O fato é que, com o advento da imprensa, o espaço público começou a sofrer drásticas alterações em sua estrutura. Neste ponto o autor tece críticas aos *media* e, paralelamente, faz minuciosa comparação entre o momento pré-revolucionário – onde não havia interferências que comprometessem o livre debate – com o momento em que a burguesia passa a fazer o uso da imprensa como forma de dominação.<sup>18</sup>

Em uma abordagem onde os postulados e categorias marxistas se fazem sentir sem muita sutileza, a teorização de esfera pública diz respeito ao espaço de debate que se encontra entre o espaço público e o privado e que com o assenhoreamento, pela classe burguesa da imprensa, passa a sofrer influência dos debates preestabelecidos e mercadejados, pondo marco teórico no consumo cultural em detrimento do debate. Para Habermas, a esfera pública ganha autonomia em face do Estado por obra da classe burguesa, e permite que a crítica ao poder do Estado sejam produzidas a partir de uma percepção crítica da classe burguesa. Com o domínio sobre a imprensa, e conseqüentemente com o consumo dos debates levados pela imprensa, criou-se um público consumidor de cultura e de debates, que não produzia as próprias críticas ao Estado, mas que assentia com o debate nos termos publicados pela imprensa. Em uma intrincada engenharia marxista, que instrumentaliza a história, fatores econômicos, jurídicos e sociais, Habermas apresenta a formação da esfera pública e sua mudança estrutural a partir da publicização do privado e privatização do público, que coincide com a formação das demandas e dos Direitos sociais. Segundo BRAY a opinião pública pré-fabricada, ou seja, um debate pronto e entregue pela mídia e que rouba o papel da esfera pública interferem no que seria o comportamento natural do público eleitor. Em suas palavras, os partidos e os representantes eleitos não levam para os mandatos os reais interesses dos eleitores, suas reais necessidades e não traduz a complexidade que se encontra toda a massa representada. Ainda aponta a educação do indivíduo com meio pelo qual a esfera pública irá receber debates capazes de traduzir estas reais necessidades. Este descompasso entre os

<sup>17</sup> HABERMAS, Jurgen. Mudança estrutural na esfera pública. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 2003, p. 10.

<sup>18</sup> BRAY, Renato Toller. Jurgen Habermas: a esfera pública no processo democrático de legitimação do Direito. Piracicaba: Universidade metodista de Piracicaba, 2006.p. 25.

representantes e a realidade de necessidades dos representados produz a falta de legitimidade do direito e do corpo político que visa representar uma coletividade.<sup>19</sup>

Em síntese, para transportarmos a essência da discussão promovida por Habermas em sua obra “Mudança estrutural na esfera pública”<sup>20</sup> teríamos a obrigação de adentrarmos em um intrincado mecanismo de descrição histórica que vai desde a Idade Média até ao Séc. XIX. Atendo-se este trabalho a referência fundamental de que a esfera pública é o espaço onde o debate e as críticas ao Estado podem ocorrer, mas é necessário ter a atenção de que pode sofrer a colonização do sistema econômico, ao mesmo tempo em que pode oferecer cultura consumível, onde o debate se apresenta pronto para um público consumidor de cultura. Nas palavras de HABERMAS:

Se as leis do mercado que dominam a esfera de intercâmbio de mercadorias e do trabalho social também penetram na esfera reservada as pessoas privadas enquanto público, o raciocínio tende a converter-se em consumo e o contexto de comunicação pública se dissolve nos atos estereotipados da recepção isolada.<sup>21</sup>

Nestes termos, em contraponto a uma esfera pública que promove o debate, com a mercantilização do debate pronto, observa-se também a inoperância de um senso crítico por parte daqueles que participam da esfera pública na condição de consumidores de debates pré-fabricados.

HABERMAS também trata o conceito esfera pública. Eis o texto:

Esfera ou espaço público é um fenômeno social elementar, do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade; porém, ele não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social. A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização etc. Tampouco ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis. A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomada de posições e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfiadas em temas específicos.<sup>22</sup>

---

<sup>19</sup> BRAY, Renato Toller. Jürgen Habermas: a esfera pública no processo democrático de legitimação do Direito. Piracicaba: Universidade metodista de Piracicaba, 2006. p. 26.

<sup>20</sup> HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural na esfera pública. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 2003.

<sup>21</sup> HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública. Tempo Universitário, p. 190/191.

<sup>22</sup> HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia- entre a facticidade e validade. Vol II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012, p. 92.

Habermas prossegue, em seu texto a caracterizar o que seria esfera pública. Para tanto lança mão de metáforas como reuniões, organizações, espetáculos, foros, palcos arenas. Para Habermas a esfera pública não se limita a difusão de conteúdos, sendo fundamental a prática comunicacional dos participantes. Segundo ele:

Para preencher sua função, que consistem em captar e tematizar os problemas da sociedade como um todo, a esfera pública política tem de se formar a partir dos contextos comunicacionais das pessoas virtualmente atingidas. O público que lhe serve de suporte é recrutado entre a totalidade das pessoas privadas (...). Os canais de comunicação da esfera pública engatam-se na esfera da vida privada- as densas redes de interação da família e do círculo de amigos e os contatos mais superficiais com os vizinhos, colegas de trabalho, conhecidos etc.- de tal modo que as estruturas de interação sempre podem ser ampliadas e abstraídas, porem nunca destruídas.<sup>23</sup>

Habermas se aproxima de Thompson, no que se refere a delimitar o nascimento da esfera pública a leituras e grupos de leitores. Para E. P. Thompson é assim que nasce a consciência de classe e, por conseguinte, a contestação da realidade que circunda<sup>24</sup>.

E, apesar da delimitação colocada Por Habermas a categoria esfera pública debatida por ele alcançou dimensões que o próprio autor alertou que seriam equivocadas: a aplicação da análise de sua historicidade fora dos limites de sua investigação. Feita esta ressalva, é também importante atentar para o fato de que o presente trabalho precisa identificar os limites teóricos das categorias por Habermas trabalhadas para que possa nos passos seguinte promover a subsunção necessária às hipóteses aqui levantadas.

A importância das análises de categorias promovidas pela obra de Habermas para a teoria democrática está no contraponto que as ideias acerca de democracia promovidas por Habermas faz ao modelo de democracia teoricamente conhecido como elitismo democrático. Assim surgem por meio da obra de Habermas novos modelos para a atual teoria democrática, e para além do modelo de democracia marcada pelas elites. Em um breve incurso acerca do tema, podemos colocar que o elitismo democrático foi a construção teórica que Joseph Schumpeter formulou como resposta a postura que tinha o socialismo da época, que se colocava no lugar da mais autentica democracia. Para Schumpeter a democracia enquanto ideal de governo não tinha correspondência na realidade<sup>25</sup>, disfarçando um forte sistema de disputa pelo poder, onde os interesses daqueles que estavam na disputa pelos votos era protegido. É dizer que a democracia utiliza os votos dos eleitores para tomar decisões que

---

<sup>23</sup> Idem, .p. 97/98.

<sup>24</sup> THOMPSON, E. P. A formação da classe operária Inglesa: a força dos trabalhadores. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 303-440.

<sup>25</sup> Schumpeter, Joseph A. Capitalismo, socialismo e democracia. Rio de janeiro: Ed. Fundo de Cultura, 1961, p 324.

afetam toda uma coletividade e que acaba por produzir uma luta pela perpetuação e manutenção de um dado seguimento no poder por meio da conquista destes votos.<sup>26</sup>

Questionava o sentido de governo do povo, refletindo o sentido de povo, de governo e se o povo poderia governar-se.<sup>27</sup> Segundo Schumpeter:

A democracia, como qualquer outro método, não produz sempre os mesmos resultados nem favorece os mesmos interesses ou ideais. A lealdade racional à democracia, por isso mesmo, pressupõe não apenas um esquema de valores hiper-rationais, mas também certas condições da sociedade na qual a democracia pode operar de maneira que nos agrade. As afirmações sobre o funcionamento da democracia não têm sentido sem relação a determinados períodos, lugares e situações<sup>28</sup>

Como a segunda geração da Escola de Frankfurt produziu uma resposta teórica para a crítica à democracia das elites postulada por Schumpeter, é válida a afirmação de que a teoria da democracia tem no pensamento da segunda geração da Escola de Frankfurt uma das linhas vanguardistas e renovadoras do sentido da participação popular, em contraponto ao pensamento Schumpeteriano e ao produto teórico da primeira geração de Frankfurt.

Jürgen Habermas analisa a temática da democracia em diferentes pontos de sua obra. Podemos afirmar que a categoria esfera pública é desenvolvida em diferentes obras de Habermas, é ponto essencial para compreendermos como Habermas conjuga o agir comunicativo com o ativismo político por meio do debate. Habermas se destaca na segunda geração da Escola de Frankfurt, a partir da militância, junto com Karl Otto Apel, em direção à construção de uma teoria do agir comunicativo. Para dar ênfase ao coletivo Apel, junto com Habermas alavancam a segunda geração da Escola de Frankfurt em direção a um novo conceito de racionalidade tendo por base a comunicação.

---

<sup>26</sup> Idem, p 321.

<sup>27</sup> Idem, p 294-295.

<sup>28</sup> Idem, p. 292.

## 2.2 SISTEMA E AGIR COMUNICATIVO EM HABERMAS

Jürgen Habermas como pensador contemporâneo marcou o pensamento político acerca de democracia discutindo categorias como mundo da vida, sistema, teoria do agir comunicativo, legitimação, Direito e democracia.

Para Habermas a comunicação legitima o Direito na medida em que propõe pretensões de validade. Habermas, nos trabalhos pertencentes à segunda geração da Escola de Frankfurt, desenvolve a teoria do agir comunicativo como o meio pelo qual se pode alcançar a legitimação do Direito. Para ele o agir comunicativo se distingue do agir instrumental quando o primeiro busca o consenso e a participação do outro por meio do compartilhamento de ideias e do acordo com relação a estas. Repa, ao tratar da ação comunicativa em Habermas coloca o problema nos seguintes termos:

A teoria da ação comunicativa é uma tentativa de explicar como é possível o fenômeno social da integração da coordenação de planos de ação de vários autores. A ação comunicativa é aquele tipo de interação social em que o meio de coordenar os diversos planos de ação das pessoas envolvidas é dado na forma de um acordo racional, de um entendimento entre as partes obtido através da linguagem. Em oposição a este tipo de ação distinguem-se a ação estratégica e a instrumental. Estes dois últimos tipos se caracterizam pelo fato de os atores, isto é, as pessoas envolvidas na ação buscarem antes de tudo o sucesso, a realização do fim desejado.<sup>29</sup>

Esta racionalidade comunicativa, em contraponto com a racionalidade instrumental, que atomiza o homem e propõe isolá-lo do contexto social, para Habermas, explora a revitalização dos sujeitos, trazendo à esfera pública habermasiana à possibilidade de emancipação e autogoverno. Neste caminho Habermas propõe que uma nova racionalidade, baseada na comunicação e no debate possa revitalizar a esfera pública e assim emancipá-la. De acordo com Offredi é na forma como o indivíduo adquire o conhecimento que se estabelece uma racionalidade tal que além de permitir que o indivíduo se aproprie do conhecimento ainda possibilita que este conhecimento ganhe forma, produzindo expressões das quais se extraem as formas de expressão do conhecimento adquirido no campo simbólico.

30

O conjunto da teoria do agir comunicativo, dentro do espaço da esfera pública ganha dimensão dentro de uma teoria que visa fins também sociológicos. Este modelo proposto por Habermas visa solucionar a crise social que é colocada por ele como uma crise de bases materiais (com uma compreensão ligada ao materialismo na doutrina marxista) e que, como

<sup>29</sup> REPA, Luis Sergio. Direito e teoria da ação comunicativa. In: NOBRE, Marcos. Direito e democracia: uma guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 57.

<sup>30</sup> OFFREDI, Júlio Cesar Figueredo. Uma proposta de democracia segundo Habermas: uma contribuição para concepção e análise do Direito. Puc RJ, 2007, p. 34.

consequência da introdução da categoria cultura por Adorno nos debates da Escola Crítica, tem consequências culturais. Offredi identifica uma crise que, para Habermas, deve ser enfrentada com uma nova racionalidade: a racionalidade comunicativa. Assim, a ação do sistema sobre o mundo da vida produz um déficit de comunicação que nas palavras de Offredi:

A proposta de Habermas converge para o desafio de propor uma nova racionalidade, enquanto caminho de superação da atual crise sociocultural que atinge nosso mundo. A principal causa dessa crise para Habermas é o *déficit de comunicação* produzido por um modelo de racionalidade que burocratiza a existência humana através do controle dos sistemas sobrepostos à vida em sociedade.<sup>31</sup>

Para Habermas, agir comunicativo é um agir social. Um agir que se dá por meio da comunicação de uma razão, de um indivíduo para o outro. Assim a normatização é construída por meio da comunicação e da proposta racional que modifica na medida em que é sustentada por outros que participaram do processo de comunicação.

Nas palavras do próprio Habermas:

Chamo comunicativas às interações nas quais as pessoas envolvidas se põem de acordo para coordenar seus planos de ação, o acordo alcançado em cada caso medindo-se pelo reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade... [que] os atores erguem com seus atos de fala (...). No agir comunicativo um é motivado racionalmente pelo outro para uma ação de adesão -- e isso em virtude do efeito ilocucionário de comprometimento que a oferta de um ato de fala suscita. Que um falante possa motivar racionalmente um ouvinte à aceitação de semelhante oferta [se explica] pela garantia assumida pelo falante, tendo um efeito de coordenação, de que se esforçará, se necessário, para resgatar a pretensão erguida... Tão logo o ouvinte confie na garantia oferecida pelo falante, entram em vigor aquelas obrigações relevantes para a sequência da interação que estão contidas no significado do que foi dito.<sup>32</sup>

Portanto, para Habermas o agir comunicativo é o meio pelo qual se possibilita que uma sociologia comunicativa modifique o mundo por meio da razão comunicativa.

No tocante a abordagem do Direito, Habermas questiona em que se legitima um Direito que, segundo Offredi, não é mais divino<sup>33</sup> nem tampouco natural. Neste caso, para Habermas o Direito se apoia no fato de que sua positividade permite que o debate comunicativo esteja sempre lhe criticando os objetos, não afastando os indivíduos da ação comunicativa em face deste Direito, possibilitando ao mesmo tempo sua legitimação e o

<sup>31</sup> Idem ,p.33.

<sup>32</sup> HABERMAS, Jürgen., Notas programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso, in Consciência moral e agir comunicativo, p. 79-80.

<sup>33</sup> Ibem, p. 43

exercício da democracia.<sup>34</sup> Em detrimento de uma comunicação estratégica, Habermas aponta a comunicação voltada para o consenso como o caminho para que o debate público das normas produza a legitimidade necessária.

Para Habermas, a razão comunicativa produz, por meio do debate, o consenso necessário para que se exerça a democracia entre os participantes. Em contraponto a ausência dos indivíduos da esfera pública prejudicaria o exercício da democracia, segundo Offredi.<sup>35</sup> Destarte o ato perlocucionário da fala, ou seja, sua prática por meio do debate, possibilita que haja em paralelo e simultaneamente o exercício da razão comunicativa e da democracia legitimada. Neste contexto o Direito agora legitimado se torna o meio pelo qual o indivíduo se defende das invasões promovidas pelo sistema, quer seja econômico ou de poder, ao mundo da vida. São estas as colonizações que o sistema promove, invadindo o mundo da vida, impondo-lhe sua lógica.<sup>36</sup>

---

<sup>34</sup> Idem, p. 63.

<sup>35</sup> Idem, p. 63.

<sup>36</sup> Idem, p. 59.

## 2.3 MUNDOS DA VIDA

A compreensão da ideia de mundo da vida concebida por Habermas também é fundamental para que a categoria de debate e consenso seja alcançada. É uma categoria de análise sociológica originalmente introduzida por Russerl, e também utilizada por Heidegger. Para Habermas a soma de três diferentes esferas promove o que ele chama de “mundo da vida”.

Assim temos o mundo objetivo que em interação com o mundo social e com o mundo subjetivo promovem a delimitação habermasiana de mundo da vida. Estas três esferas se compõe de elementos, embora possam distingui-los, permitem que interajam por meio do agir comunicativo. Os dois primeiros são externos aos indivíduos enquanto o terceiro se compõe do conhecimento adquiridos por meio de experiências. O mundo social é o espaço das relações sociais e pessoais na vida dos indivíduos. O mundo real é o mundo onde a interação entre os indivíduos e as instituições ocorrem. Nas palavras de Offredi:

O conceito de mundo da vida, na teoria de Habermas, é um conjunto dos três aspectos do universo da existência do mundo dos sujeitos, tal que, como resultado da fragmentação desse universo, temos um mundo objetivo, um mundo social e um mundo subjetivo. O mundo da vida é entendido como sendo a soma de experiências culturais, religiosas e históricas que ao longo do tempo sedimentam um saber comum, aceito por todos e do qual, por essa razão, é possível extrair os princípios norteadores capazes de fundamentar pretensões de validade. Todos eles se referem às totalizações diferentes que abarcam desde o processo de relação formal entre sujeito e instituições formais constituídas até as experiências cognitivas adquiridas pelo sujeito no processo cotidiano de suas relações sociais.<sup>37</sup>

Em termos sociológicos o mundo da vida, de acordo com Repa, se apresenta por meio de três categorias, a saber: a cultura, a sociedade e a personalidade. Para o autor pode-se perceber a composição do mundo da vida por meio de suas três esferas distintas, mas que se complementam. Dentre estas esferas podemos citar a cultura, a sociedade e a personalidade. Assim o acervo do saber cultural é normatizado pelos limites sociais e conjunto de ordens legitimadas pelo corpo social, onde o indivíduo, por meio de sua personalidade, adquire o conhecimento e participa do processo de interação.<sup>38</sup>

Portanto, na ideia de mundo da vida estão presentes os conhecimentos pré-reflexivos, ou seja, ideias concebidas de forma coletiva, e que não foram objetos de reflexão e problematização. Desta forma o elemento posto no mundo objetivo e social tem, em sua

<sup>37</sup> OFFREDI, Júlio Cesar Figueredo. Uma proposta de democracia segundo Habermas: uma contribuição para concepção e análise do Direito. Puc RJ, 2007,p.37.

<sup>38</sup> REPA, Luis Sergio. Direito e teoria da ação comunicativa. In: NOBRE, Marcos. Direito e democracia: uma guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 62.



maioria construção não reflexiva, uma vez que ao alcançar o conhecimento do mundo que o rodeia o indivíduo tem em primeiro lugar uma postura de descoberta e não de questionamento. E esta postura de descoberta é que nomeia os fenômenos e as coisas, permitindo que este conhecimento não problematizado ou pré reflexivo opere como premissas de questionamentos futuros. Ao suscitar uma problematização para um objeto pré-reflexivo, por meio do agir comunicativo, os indivíduos também compartilham o produto da pós reflexibilidade, ou seja, modificam o senso comum a respeito de determinado tema. É importante frisar que a categoria “Mundo da Vida”, em Habermas é apresentada em seu livro “Teoria do Agir Comunicativo”, publicado em 1981, e que sofre amadurecimento perceptível em sua obra “Entre a facticidade e validade”, segundo Miranda<sup>39</sup>. Assim o Direito sai da posição de pertencente ao sistema e colonizador do mundo da vida e passa a tomar a posição de elemento fundamental de manutenção da sociedade, por meio do agir comunicativo.

---

<sup>39</sup> MIRANDA, M. da Silva. **O mundo da Vida e o Direito na obra de Jürgen Habermas**. Jurídico, Vol. 8 n° 1 Jan/Jun 2009, p. 01.

## 2.4 SISTEMA

Para a compreensão do lugar do mundo da vida na obra de Habermas é necessária à compreensão de outra categoria tratada por ele: sistema. Na definição de:

Miranda, Habermas traz um novo olhar para a categoria sistema, e os coloca como uma esfera desconectada do mundo da vida. Segundo ele é a razão estratégica que rege os sistemas e não o agir comunicativo. São identificados os sistemas econômicos e estatal, regidos por esta lógica.<sup>40</sup>

O sistema se auto reproduz e apenas utiliza a linguagem para transmitir os elementos de reprodução. Não há espaço para o agir comunicativo dentro do sistema. Nestes termos a economia em um fetichismo marxista, se reproduz e ganha autonomia em face do mundo da vida. Segundo HABERMAS:

Sociedades modernas são integradas não somente através de valores, normas e processos de entendimento, mas também sistematicamente, através de mercados e do poder administrativo. Dinheiro e poder administrativo constituem mecanismos de integração social, formadores de sistema que coordenam as ações de forma objetiva como que por traz das costas dos participantes da interação, portanto não necessariamente através de da sua consciência intencional ou comunicativa. A “mão invisível” do mercado constitui, desde a época de Adam Smith, o exemplo clássico para este tipo de regulamentação. Ambos os meios ancoram-se nas ordens do mundo da vida, integrados na sociedade através do agir comunicativo, seguindo o caminho da institucionalização do Direito.<sup>41</sup>

Assim, de acordo com Repa, o sistema assume a coordenação em uma esfera que foge a consciência dos atores sociais. E coloca o dinheiro como um exemplo clássico, onde os atores sociais o elegem como uma referência, que perpetuada, se auto reproduz. Ou seja, quando o dinheiro não é utilizado como padrão e referência na vida das pessoas este padrão se reproduz em outros indivíduos, gerando um padrão coletivo.<sup>42</sup>

As origens do sistema, de acordo com Habermas, estão na dessacralização das sociedades, com o fim da Idade Média. Assim, com um Direito desligando-se da religião, surgiram outras esferas a serem normatizadas. Dando uma existência jurídica ao mercado e a administração, estas novas esferas jurídicas promoveram a emancipação do sistema

<sup>40</sup> MIRANDA, M. da Silva. O mundo da Vida e o Direito na obra de Jürgen Habermas. *Jurídico*, Vol. 8 n° 1 Jan/Jun 2009, p. 108.

<sup>41</sup> HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012, p. 61.

<sup>42</sup> REPA, Luis Sergio. *Direito e teoria da ação comunicativa*. In: NOBRE, Marcos. *Direito e democracia: uma guia de leitura de Habermas*. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 66.

econômico e do sistema administrativo. Nas palavras de Habermas, em uma perpetuação auto reprodutiva o sistema se desligou do mundo da vida, ou melhor, desacoplou-se. Trata Repa acerca desta emancipação:

O processo de formação desses subsistemas controlados pelo pelos meios dinheiro e poder, ou sistema econômico capitalista e o sistema do Estado moderno, significou o que Habermas chama de “desacoplamento entre sistema e mundo de vida”, isto é, aqueles subsistemas formam contextos de ação que se autonomizam em relação ao mundo da vida, o qual eles encaram simplesmente como um ambiente, um mundo circundante. Para que houvesse ocorrido esse desacoplamento, foi necessário aquele processo de racionalização do mundo da vida, mediante o qual se dissolveu o poder totalizador das imagens religiosas e metafísicas do mundo, que emaranhavam uns nos outros os mecanismos de reprodução material e simbólica dos mundos da vida tradicionais. Tal racionalização do mundo da vida permitiu, por exemplo, a emergência de formas jurídicas próprias no âmbito do Direito privado e público para a institucionalização de sistemas funcionais de ação como o mercado e o poder estatal, ou seja, formas jurídicas desligadas de qualquer tipo de ethos tradicional.<sup>43</sup>

Esta colonização do mundo da vida por parte do sistema, de acordo com Repa, tem como consequências “um processo de monetarização e burocratização das relações sociais”<sup>44</sup>.

---

<sup>43</sup>Ibidem, p. 67.

<sup>44</sup>Idem, p. 67.

## 2.5 O PAPEL DO DIREITO PARA HABERMAS

O Direito se encontra dentro do sistema e do mundo da vida em uma dada posição e de acordo com o momento de amadurecimento teórico da obra de Habermas.

Em um primeiro momento<sup>45</sup> Habermas analisa o Direito com elemento do sistema, interferindo no mundo da vida. Com a expansão da normatividade positivada nas leis, para Habermas, as regras do sistema econômico e político invadem o mundo da vida, no exato momento em que o Direito positivado furta da sociedade a resolução e o debate de seus próprios problemas inserindo, como um presente de grego, as normas do sistema político e econômico. No segundo momento, com a publicação de “Faticidade e Validade” e que segundo Offredi,<sup>46</sup> Habermas coloca o Direito na posição de meio pelo qual a esfera pública promove a estabilização social. Mas é necessária legitimação, apesar desta tarefa fundamental atribuída ao Direito. Para Bray, as colonizações promovidas pelo sistema ao mundo da vida produzem as patologias sociais que Habermas aponta como o prejuízo que os sistemas trazem ao mundo da vida. Dentre estas patologias Bray cita a monetarização e a burocratização. A primeira como produto da colonização do mundo da vida pelo sistema econômico, e a segunda pela colonização do mundo da vida pelo poder. Além destas, segundo o autor, uma das patologias vividas no mundo da vida atualmente é a questão da legitimação do Direito. Afirma tal proposição baseado em Habermas. Segundo BRAY:

Portanto, uma das patologias do mundo vivido é a crise da legitimação da política e do Direito. A interferência da razão instrumental no mundo vivido e suas formas de dominação (dinheiro, mídia e poder) retiram a autonomia de ação política e comunicativa dos cidadãos; de modo que a razão instrumental quando dirigida para fins de dominação afetam sobremaneira a interatividade comunicativa dos atores que atuam na esfera pública, interatividade esta indispensável nas democracias. Por desdobramento lógico a razão instrumental quando não reorientada pelas vias do agir comunicativo também tem o condão de afetar o espaço público, espaço que precisa ter a sua autonomia garantida. Neste sentido, o livre diálogo, sem violência e coerção, trata-se de uma condição *sine qua non* para o funcionamento adequado e necessário das democracias deliberativas e participativas, e o comprometimento da democracia, que se dá pela interferência da razão instrumental no mundo da vida, afeta a legitimidade do Direito,

---

<sup>45</sup> Na publicação de “Teoria do Agir Comunicativo” em 1981.

<sup>46</sup> *Ibidem*, p. 63.

pois é no exercício das práticas discursivas e do jogo dos argumentos que o Direito obtém sua força legitimadora<sup>47</sup>

Neste segundo momento de sua obra (com a publicação de *Faticidade e validade*) Habermas acopla o Direito ao exercício da democracia. Coloca MIRANDA que como produto de sua ruptura com a postura teórica da primeira geração de Frankfurt, Habermas identifica a importância que há entre o respeito aos direitos humanos e o exercício da democracia como meios pelos quais se pode chegar a um ambiente que possibilite uma produção legislativa legítima. A auto identificação dos indivíduos como entes emancipados, e que por esta razão pertencentes a uma dada comunidade jurídica é indispensável dentro deste raciocínio.<sup>48</sup>

Para Habermas o Direito tem o papel de mediar o consenso nas complexas das sociedades modernas. Quanto mais complexa uma sociedade se torna em sua evolução social, maiores são as chances de desacordo e com isso de desagregação. A validade de uma faticidade (aqui colocada como a imposição, por meio do Estado de normatização que visa preservar uma dada sociedade agregada), podendo sucumbir em face das múltiplas ações comunicativas divergentes é, para Habermas, solucionada pelo Direito. Assim a estabilização social das sociedades dessacralizadas encontra no Direito a solução. Em ordem: no espaço da esfera pública o debate das ideias, por meio da ação comunicativa racionaliza elementos pré-reflexivos e os normatiza por meio do Direito, este que se impõe a todos. A legitimidade do Direito, por meio da participação dos atores sociais é para Habermas um ponto que deve ter espaço de debate quando se fala em legitimação. Esta legitimidade perlocucionária se faz necessário para que o Direito opere como um estabilizador social. A participação dos atores sociais no debate que visa a produção da norma faz com que ao mesmo tempo estes atores sejam criadores e destinatários das normas que estão legitimadas pelo consenso alcançado pela comunicação e debate. Nesta direção coloca Bray:

É dentro desta lógica que Habermas desenvolve seu modelo procedimental de democracia e de criação de um Direito legítimo. Neste passo, algo tem validade para nós todos porque decidimos pela via da democracia num processo no qual reina a interação e não a imposição-domínio.<sup>49</sup>

Desta forma o Direito nasce legítimo, e se preserva assim pelo vínculo de sua fonte. Segundo OFFREDI:

<sup>47</sup> BRAY, Renato Toller. *Jurgen Habermas: a esfera pública no processo democrático de legitimação do Direito*. Piracicaba: Universidade metodista de Piracicaba, 2006, p. 65.

<sup>48</sup> MIRANDA, M. da Silva. *O mundo da Vida e o Direito na obra de Jurgen Habermas*. Jurídico, Vol. 8 n° 1 Jan/Jun 2009p. 112.

<sup>49</sup> BRAY, Renato Toller. *Jurgen Habermas: a esfera pública no processo democrático de legitimação do Direito*. Piracicaba: Universidade metodista de Piracicaba, 2006, p. 50.

Conclusivamente, pode-se dizer que Habermas pretende a condição de universalidade para este sistema de Direitos no sentido de apresentar um esquema geral pressuposto pelas matérias legais, sem, contudo afirmar um conjunto preestabelecido de Direitos naturais. O sistema de Direitos deve ser desenvolvido de forma politicamente autônoma pelos cidadãos no contexto de suas próprias e particulares tradições e história. Os Direitos que garantem a autonomia pública como aqueles que garantem a autonomia privada, devem assumir a forma de liberdades individuais do sujeito. Isto significa que repousa sobre os próprios cidadãos a escolha sobre o exercício de sua liberdade comunicativa. Há de se observar que a juridificação (SIC) da liberdade comunicativa revela o fato de que a liberdade legal não está garantida pela forma da lei sozinha, mas depende das fontes sob o seu controle, isto é, a realização de processos de formação racional da opinião pública e da vontade no seio da esfera pública autônoma.<sup>50</sup>

No discurso de Habermas a necessidade de legitimação do Direito tem um espaço fundamental. O Direito pode funcionar como elemento de estabilização social na medida em que as coletividades normatizadas por estes Direito participem do processo de formação e debate. Segundo Habermas não há mais um direito moral ligado à ideia de divindade que venha legitimar em bases transcendentais a legitimidade do direito. Mas apesar disso pode-se legitimar o direito por meio do debate que busca a formação de uma opinião coletiva racional. Segundo Habermas:

A legitimidade do Direito positivo não deriva mais de um Direito moral superior: porem ele pode consegui-la através de um processo de formação da opinião e da vontade, que se presume racional. Eu analisei esse processo democrático – que empresta força legitimadora ao estabelecimento do Direito em meio ao pluralismo das cosmovisões e das sociedades – sob o ponto de vista da teoria do discurso. E neste trabalho apoiei-me no princípio segundo o qual podem pretender legitimidade as regulações normativas e modos de agir merecedores do assentimento de todos os possíveis envolvidos enquanto participantes dos discursos racionais. À luz desse princípio do discurso, os sujeitos examinam quais são os Direitos que eles deveriam conceder uns aos outros. Enquanto sujeitos do Direito, eles têm que ancorar esta prática de autolegislação no médium do próprio Direito; eles tem que institucionalizar juridicamente os próprios pressupostos comunicativos e os procedimentos de um processo de formação da opinião e da vontade.<sup>51</sup>

Segundo Offredi, a importância, para Habermas, da legitimação do Direito está no desafio que as sociedades complexas enfrentam, em suas necessidades de estabilização.<sup>52</sup> Após a dessacralização do Estado e do Direito as sociedades plurais em representação cultural, tinham seu futuro visto com desconfiança. Quando na sociedade antiga e medieval a força ou divindades seriam o elemento de estabilização política e social, identificando nos indivíduos o porquê de se obedecer a normas e de não reformar um determinado Estado, vem ruir com a dessacralização que sobreveio com o fim da Idade Média.

<sup>50</sup> OFFREDI, Julio Cesar Figueiredo. Uma proposta de democracia segundo Habermas: uma contribuição para concepção e análise do Direito. Puc RJ, 2007, p. 82.

<sup>51</sup> HABERMAS, Jurgen. Direito e democracia, Vol II. Tempo Brasileiro, p. 319.

<sup>52</sup> Ibidem, p. 78

Habermas identifica no Direito, em um segundo momento de sua obra (com a publicação de “Facticidade e Validade”, como o elemento estabilizador. Ao finalizar sua obra “Facticidade e Validade”, em seu ultimo parágrafo, Habermas coloca a tensão entre a facticidade e validade como o ponto que suscita ceticismo, quando aponta a necessidade de participação popular no processo legislativo. Com o avanço do positivismo das leis e da democracia representativa, a participação popular tem respirado ares rarefeitos. Para Habermas, juristas e sociólogos são céticos em relação à potencialização da participação popular no processo legislativo. Segundo ele, o cientista social se vê desiludido quando reiteradamente os interesses suplantam as ideias de interesse social. E para o jurista é a ação do Estado em substituição da ação popular que vem dirimir os conflitos. Habermas coloca este duplo ceticismo como o combustível do desafio de participação popular. Assim, segundo HABERMAS:

O Direito não é um sistema fechado narcisticamente em si mesmo, uma vez que se alimenta da “eticidade democrática”, dos cidadãos e da cultura política liberal. Isso se torna claro a partir do momento em que tentamos explicar de que modo o Direito legítimo pode surgir da pura e simples legalidade. No entanto para que o processo democrático do estabelecimento do Direito tenha êxito é necessário que os cidadãos utilizem seus Direitos de comunicação e de participação no sentido orientado também para o bem comum, o qual pode ser proposto politicamente, porem não imposto juridicamente. Como todos os Direitos subjetivos, os Direitos políticos das pessoas, de acordo com sua forma, abrem espaços de liberdade e de arbítrio que implicam na obrigatoriedade de um comportamento legal. Entretanto, independentemente dessa estrutura, eles só conseguem abrir as fontes de legitimação para a formação discursiva da opinião e da vontade, se os cidadãos utilizarem suas liberdades comunicativas, não apenas como liberdades subjetivas de ação para defesa de interesses próprios mas também como liberdades comunicativas para os fins do “uso público da razão”. Para que o Direito mantenha sua legitimidade, é necessário que os cidadãos troquem seu papel de sujeitos privados do Direito e assumam a perspectiva de participantes de processos de entendimento que versem sobre as regras de sua convivência.<sup>53</sup>

Evidente está a importância, na obra de Habermas, da participação popular no processo legislativo. Para além de legitimar o Direito advindo desta participação, é o exercício dos Direitos políticos que criam um ambiente social de liberdade e autodeterminação. Para além de um embate teórico pela legitimação, fica claro que há um embate entre a razão instrumental e a razão comunicativa. Uma vez que é na razão instrumental que se lança o fundamento que o Direito pode se autolegitimar-se apenas pelo processo legislativo eleito, a premissa que afirma que a razão comunicativa é que pode imprimir a legitimação necessária para o Direito é um contraponto a racionalidade instrumental. Neste sentido coloca Bray:

---

<sup>53</sup> HABERMAS, Jurgen. Direito e democracia, Vol. II. Tempo Brasileiro, p. 323.

Na visão habermasiana, o Direito moderno é incompatível com a ideia de um Direito fundado em tradições metafísicas ou religiosas. Hoje as fundamentações são pós-tradicionais, posto que o Direito moderno busca sua fundamentação e justificação na racionalidade. Consequentemente o Estado e o Direito moderno não são resultados de uma divindade; Também não são frutos da natureza das coisas (advertência: sem apelar para motivos de ordem religiosa e metafísica), já que a sua estrutura está assentada na racionalidade, em especial na ideia de direitos humanos e no princípio da soberania do povo. Mais especificamente, no nível pós-tradicional de justificação 'só vale como legítimo o Direito que conseguiu aceitação racional por parte de todos os membros do Direito, numa formação discursiva da opinião e da vontade.<sup>54</sup>

Para que esta participação dos atores sociais no processo legislativo se torne possível é necessário que o regime/forma de governo possibilite esta participação. Por esta razão Habermas imprime grande importância ao regime democrático. Para Habermas a democracia é o meio pelo qual podem ser cultivadas as práticas comunicativas fundamentais a legitimação da lei nascida desse processo.

Habermas trata da democracia no segundo volume de sua obra "Faticidade e validade".<sup>55</sup> Em especial como introdução ao capítulo que trata da sociedade civil e da esfera pública. Para Habermas a democracia necessita da garantia de Direitos fundamentais que possibilitem a existência de autonomia privada que impliquem autogoverno e não paternalismo. É em um regime democrático na qual se pode observar um espaço público discursivo, onde o debate e o entendimento acontecem. Este espaço público na visão de Habermas se diferencia dos modelos de tradição republicana e de tradição liberal. O modelo republicano, postulado por Hannah Arendt, identifica o espaço público como o lugar agonístico (no sentido de luta pela vida). Segundo Bray, Hannah Arendt enxerga o espaço público como uma esfera que necessita ser renovada, e motivada por lutas e reivindicações. Propõe, portanto, um modelo agonístico, em uma proposta de revolução por meio de movimentos sociais.<sup>56</sup>

Para o modelo liberal, há tópicos a serem debatidos, evitando a supressão da crítica. Mas também há limites aos temas em debate, podendo ser discutidos temas como políticas públicas, mas não se discute temas como moral e religião.

O modelo habermasiano segundo Bray depende:

Para a viabilização do projeto de modernidade faz-se necessário a criação de uma esfera pública independente, isto é, autônoma na dimensão do debate e da argumentação. Por isso enfatiza que modernidade não significa apenas diferenciação, individualização e

<sup>54</sup> BRAY, Renato Toller. Jurgem Habermas: a esfera pública no processo democrático de legitimação do Direito. Piracicaba: Universidade metodista de Piracicaba, 2006, p. 71

<sup>55</sup> HABERMAS, Jurgem. Direito e democracia: entre a facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Universitário p. 09.

<sup>56</sup> BRAY, Renato Toller. Jurgem Habermas: a esfera pública no processo democrático de legitimação do Direito. Piracicaba: Universidade metodista de Piracicaba, 2006, p. 92.



bifurcação. Habermas, embora não seja um republicano, este entendido como aquele que faz apologia as virtudes cívicas (felicidade e bem), demonstra certa simpatia com a tradição republicana no que tange a crença na participação política, bem como no que se refere a participação nos processo decisórios. Contudo, a visão habermasiana é bem mais ampla se comparada com a visão republicana.<sup>57</sup>

Assim podemos identificar que o espaço público habermasiano é bem mais elástico e comporta as diferentes discussões e debates que podem ser suscitados em sociedades complexas. Desta forma podemos identificar gargalos que impossibilitam que o debate ocorra livremente nos modelos liberais e agonísticos.

---

<sup>57</sup> Idem, p. 93.

## 2.6. A DEMOCRACIA SEGUNDO HABERMAS

Em sua obra, Habermas apresenta a democracia no crivo das teorias sociológicas. Segundo Bray<sup>58</sup>, Habermas tenta superar os modelos de democracias liberal e republicano. Para Habermas é fundamental que a democracia não esteja restrita ao campo político, mas que tenha outras esferas de atuação, possibilitando uma capilaridade dentro do mundo da vida, alcançando atores em seus lugares sociais.

O espaço democrático em oposição a um espaço não democrático permite a movimentação de ideias e debates em meios não participantes do poder.

É fundamental para a aplicação da ação comunicativa que o regime de governo possibilite a existência de liberdade para debates, contestações etc. Além, é necessário que a esfera pública tenha a liberdade de debater as questões fundamentais tendo em vista a reforma da lei. A democracia exercida por meio de representantes, além de elitizar o processo democrático, confere ampla margem para que uma razão prática tome os rumos do processo legislativo. Com a democracia viabilizando meios diretos de participação popular, o exercício do agir comunicativo racionaliza o debate no âmbito da esfera pública, possibilitando a emancipação dos atores sociais em face do Estado. É a democracia que possibilita que as colonizações do sistema em face do mundo da vida possam ser identificadas e refutadas em ações comunicativas de debates e deliberações. Em face da necessidade de uma democracia mais aberta ao debate, Habermas vê como insuficiente os modelos republicano e liberal. As propostas de desenvolvimento individual face aos interesses da coletividade não são suficientes, para Habermas, na missão de promover a capilaridade política por meio do agir comunicativo.

É o ambiente democrático que possibilita um espaço público produtivo, em um exercício constante do debate. As garantias de liberdade de expressão e comunicação capilarizam uma política comunicativa de participação, dando concretude à democracia propriamente dita. Neste movimento de retroalimentação verifica-se que o direito produzido tem a legitimidade produzida em paralelo ao processo legislativo, colocando os participantes dos debates como produtores e guardiões de seu cumprimento. Esta legislação se torna uma legislação democrática que vai além da produzida pela representação, e que exige uma maior participação política dos governados.

---

<sup>58</sup> Ibidem, p. 92.

### 3. O CASO DA LEI DA FICHA LIMPA: INSTRUMENTALIZAÇÃO DO DIREITO EM UM ESPAÇO DEMOCRÁTICO?

Podemos dizer que as manifestações e representações culturais que povoam o mundo da vida legitimam a afirmativa de que os políticos eleitos para representar o povo são corruptos de carreira. Esta legitimação se dá por meio da presença de representações culturais acerca da política nacional e de fatos levados ao público que evidenciam o cenário político como um teatro de operações contrário aos valores desejados na vida pública.

Historicamente conhecida em toda a administração pública, nas mais diferentes épocas, a corrupção é a desvirtuação da conduta de uma pessoa pública, agente político ou administrativo e que contraria os princípios que guarnecem o interesse público. Não é nova a associação da imagem de políticos com a corrupção, uma vez que são as decisões de alto escalão que, devidamente orientadas para fins escusos, promovem lucros gigantescos aos interessados.

O Brasil tem a vida pública de seus governantes e legisladores marcado pela mancha histórica da corrupção, com o diferencial que políticos apontados no envolvimento das mais diversas formas de transgressão legal dos mais variados ramos do Direito pátrio se perpetuam no poder. Esta representação que atravessa séculos de história não é singular no mundo, mas ocorre dentro de um sistema jurídico que, a partir de sua carta política atribui ao povo o poder, e seu exercício por meio de representantes e diretamente. Estes dois pontos fundamentais serão tratados nesta quadra.

O poder do povo elege representantes. Mas a edição de uma lei levada a cabo pela mobilização popular modificou a partir das últimas eleições a compreensão de como os antecedentes de um candidato a representação popular são aceitos ou rejeitados pela população que se manifestou em uma iniciativa inédita. A ojeriza e o discurso de não legitimidade da população em face dos políticos promoveu uma modificação legal que impede que políticos condenados e julgados por órgãos colegiados do poder judiciário tenham sua cidadania passiva mitigada por um dado período de tempo.

A lei de iniciativa popular é um meio direto de exercício do poder pelo povo. De acordo com o texto da Constituição Federal em seu Art 61 § 2º, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento de eleitores de cada um deles.

Demonstrado por meio de um número mínimo de assinaturas correspondente a 1% (Um por cento) do eleitorado brasileiro dentre ao menos cinco Estados da Federação, a

iniciativa popular é um exemplo de agir comunicativo proposto dentro de formalidades específicas. Dentro de um Estado democrático, uma lei de iniciativa popular, ainda que submetida ao crivo do Congresso Nacional, pode ser considerada um debate entre os reais anseios da população engajada no projeto de lei em face dos representantes do Congresso Nacional, que apesar de representar a população por meio de um mandato eletivo - Câmara de Deputados-, nem sempre persegue os reais interesses dos representados.

A corrupção é marcada pelo desvirtuamento de um funcionário ou agente público em troca de valores ou bens, ou outra forma de compensação. É possível perceber que os casos de corrupção, em sua maioria estão ligados à oferta de valores monetários. Podemos afirmar então que o enriquecimento individual se sobrepõe ao bem comum, e que esta prática é tão antiga e documentada de maneira que as punições aos agentes públicos apresentam registros na antiguidade. A identidade entre o poder e a riqueza em detrimento do interesse público apenas é questionada por Estados que tenham em sua proposta política a supremacia do interesse público.

O projeto da Lei da ficha Limpa permitiu que houvesse um debate dentro da própria população acerca da moralidade política nacional. Foi um exemplo emblemático de agir comunicativo na esfera pública que culminou com uma legislação produzida pela vontade popular. Na medida em que o projeto solicitava assinaturas e sua proposta foi se tornando conhecida, houve um consenso no debate: o objeto do projeto de lei de iniciativa popular estava legitimado pelo desejo da população que se manifestou a respeito, por meio de assinaturas. As razões expostas encontravam fundamento no desejo da população de modificar os critérios para o acesso aos cargos políticos no Brasil.

Conhecida inicialmente como Projeto de Lei Popular n 518/09, e que culminou na lei complementar 135 de 2010, a Lei da Ficha Limpa foi o quarto projeto de iniciativa popular a se tornar lei no Brasil, levando cerca de oito meses para alcançar aprovação no Congresso Nacional.

Com o fito de construir uma ponte entre os movimentos sociais e o sistema democrático representativo, o projeto de iniciativa popular promove o conhecimento, por parte do congresso nacional, de uma demanda social por meio de lei.

O fato de ter sido o quarto projeto demonstra que a democracia brasileira não está, ainda, familiarizada com suas potencialidades em termos de participação no processo legislativo. Foi o quarto projeto em mais de dez anos de promulgação da Constituição Federal.

Neste ponto de intersecção teórica, onde a análise sociológica das mudanças se faz presente, concatena-se a teoria habermasiana, de acordo com Offredi se apresenta como um novo paradigma, que propõe que as relações dos sujeitos possibilitam alavancar mudanças necessárias.<sup>59</sup>

Podemos afirmar que o debate voltado à ideia comum da necessidade de ética no meio político brasileiro levou a cabo, na prática, as ideias de Habermas. A esfera pública colocada como o espaço onde é possível debater ideias, sem que sejam esmagadas pela força do sistema pode ser lida no desenvolvimento da campanha que levou a população a ideia da lei da Ficha Limpa.

A realidade é modificada por meio do debate, e a democracia é exercida de forma direta, e imposta até mesmo em face dos representantes eleitos. Desta forma a ponte entre os anseios de movimentos sociais tiveram suas distâncias diminuídas por meio da intervenção do debate da Lei da Ficha Limpa. No mundo da vida os indivíduos interagiram com as instituições, como no caso da igreja, exteriorizaram suas subjetividades em um discurso que apontava para o consenso de necessidade ética, e promoveram, desta forma, a modificação social. Tratando do aspecto pragmático do agir comunicativo habermasiano, Repa bem coloca:

Em termos mais técnicos, os falantes erguem em seus atos de fala determinadas pretensões, de validade para o enunciado, de modo que o acordo se mede pelo reconhecimento destas pretensões de validade o que na prática comunicativa cotidiana acontece com uma tomada de posição, muitas vezes implícita, de sim ou não.<sup>60</sup>

Podemos perceber que a campanha pela aprovação da Lei da Ficha Limpa se amolda ao agir comunicativo habermasiano, onde a participação popular por meio de um simples sim, consignado nas assinaturas necessárias, apontou para a tomada de posição favorável, reconhecendo as pretensões de validade.

Outro ponto a ser considerado é que havia no mundo da vida do universo de eleitores, uma concepção pré-reflexiva de que um candidato ou político eleito estava fadado à corrupção, e que foi modificado por meio da problematização e da hipótese lançada no debate da Lei da ficha limpa.

---

<sup>59</sup> OFFREDI, Júlio Cesar Figueredo. Uma proposta de democracia segundo Habermas: uma contribuição para concepção e análise do Direito. Puc RJ, 2007, p.39.

<sup>60</sup> REPA, Luís Sergio. Direito e teoria da ação comunicativa. In: NOBRE, Marcos. Direito e democracia: uma guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 59

É dizer que um saber pré-reflexivo estava colocado no enunciado de que os candidatos com uma vida pregressa duvidosa não teriam nenhum impedimento para que galgassem uma eleição vitoriosa dentro do espaço político- representativo brasileiro. O debate trazido pela Lei da Ficha limpa racionalizou esta premissa e lançou novas bases para um projeto político ligado a ética e a rejeição quando esta última não está presente no perfil dos candidatos.

O agir comunicativo suscitou o debate desta premissa no mundo da vida, e instrumentalizou o Direito para tal. É a lei em sentido estrito que fornece a forma ao instrumento que afasta da vida pública os candidatos classificados como inelegíveis. O sistema econômico coloniza a representação de fundo pertencente ao mundo da vida por meio da noção não racionalizada de que não haveria solução para a patológica corrupção e declínio moral evidenciado no meio político brasileiro.

É o ataque do sistema econômico ao mundo da vida, por meio desta representação que ganha uma resposta dentro do próprio arcabouço teórico habermasiano. O sistema econômico ainda impõe suas regras dentro do processo eleitoral. Mas a partir da Lei da Ficha limpa há um recurso, promovido pelo debate e pela mobilização social que legitima o Direito a vetar a cidadania passiva de indivíduos com condenações dentro daquilo delimitado nos termos desta lei.

Percebemos que a colonização promovida pelos sistemas econômico e administrativo pode ser analisada, quando durante o processo eleitoral a presença do dinheiro e do investimento em campanhas se torna a fonte de influências e meio de poder dos grupos e corporações. Estas corporações e grupos não demoram ser apresentadas pela mídia como elo econômico em esquemas de corrupção.

Gestões marcadas por denúncias de corrupção (onde o prêmio se traduz em bens e dinheiro), por desvios de dinheiro, permite que sejam visualizados os efeitos da colonização do mundo da vida pelo sistema. A curiosa contradição foi a presença do sistema e dos valores econômicos no sistema do poder administrativo permitir uma racionalização do voto, e da eleição e suas regras dentro do mundo da vida. Assim, a racionalização do tópico eleições e suas finalidades permitiu que o agir comunicativo legitimasse a apresentação de uma lei de iniciativa popular contraria as regras de lobismo econômico, que desemboca em casos de corrupção e condenação.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa proposta inicialmente, cujo objetivo era identificar na obra de Habermas as categorias com as quais o autor propõe um caminho teórico para a participação popular e a legitimação do Direito obteve êxito. É possível dizer que o trabalho alcançou este objetivo. Quanto à caracterização, na obra de Habermas de elemento nos quais pudessem ser identificados a viabilidade de uma democracia em níveis mais participativos também, no decorrer da pesquisa, foram demonstrados.

Os caminhos para a apresentação da obra de Habermas, incluído seu contexto na Escola de Frankfurt, são caracterizados no trabalho como o meio para contextualizar a teoria do agir comunicativo como uma proposta da Escola Crítica em sua segunda geração. Podemos então concluir que o trabalho também apresentou as contribuições do marxismo do século XX em face dos desafios enfrentados pela democracia enquanto forma de governo.

A sequência lógica seguida para apresentação das categorias trabalhadas por Habermas em sua obra é fundamental para compreender que a hipótese apresentada ao problema lançado neste trabalho se mostrou satisfatória na medida em que expõe os principais conceitos do autor, ao mesmo tempo em que segue em direção a um entrelaçamento entre o suporte teórico (neste caso a própria obra de Habermas) e o caso concreto da Lei da Ficha Limpa.

O método empregado, a saber, a pesquisa bibliográfica demonstrou ser uma fonte satisfatória, ao lado de leituras e pesquisas tematizadas nas categorias trabalhadas na obra de Habermas.

A análise do estudo de caso encontrou dificuldades na disponibilidade de informações bibliográficas acerca da campanha pela aprovação da Lei da Ficha limpa. O acréscimo de análises interdisciplinares ajudaria a demonstrar com mais firmeza que o processo de debate e participação popular legítima, nos termos habermasianos, a referida Lei.

Em última quadra, o trabalho, em seu conjunto, consegue contribuir para uma melhor compreensão de que não é todo acertado o ceticismo de juristas e sociólogos quanto à participação popular no processo legislativo, ceticismo esse o qual, moveu o próprio Habermas a eleger a tensão entre a facticidade e validade como nota tônica de sua obra voltada para o Direito e a democracia.

Analisar as categorias propostas por Habermas para a viabilização de uma democracia participativa é um desafio que requer uma tomada de posição. O trabalho teve por obrigatório fazer referência ao contraponto que a teoria de democracia apresentada pela segunda geração da Escola de Frankfurt fazia aos escritos de Schumpeter. Esta é uma tarefa dura, e que apenas encontrou materialização na análise do estudo de caso proposto. Ler Schumpeter, em contraponto a Habermas, ao mesmo tempo em que estamos a contemplar os desafios que a democracia enfrenta na atualidade é sentir o ceticismo da primeira geração da Escola de Frankfurt. Mas não se pode perder de vista que a teoria de Habermas trouxe novas bases para a discussão acerca de democracia, em um contraponto a obra de Schumpeter, numa dimensão que não pode ser ignorada.

É uma reafirmação de que o caminho democrático pode ser efetivado, dentro de novas perspectivas. A tensão entre a faticidade e a validade que marca a obra de Habermas quando fala em democracia e Direito é justificada, já que esta continuamente renovada a necessidade de legitimação por parte das estruturas estatais inegavelmente presente na vida dos indivíduos.

Podemos perceber que a falta de identidade que a população projeta aos elementos representativos dentro da democracia brasileira é um dos sintomas da falta de legitimação. Nem sempre há identidade entre as ações do Estado e os anseios da população. Ao mesmo tempo a teoria sustentada por Habermas para a efetivação desta legitimação localiza estruturas presentes na sociedade como meio pelo qual o debate pode ocorrer.

A Esfera Pública habermasiana se apresenta diante de nós, mas nem sempre com a consciência política de suas possibilidades. O agir comunicativo, por meio do debate, é apresentado como discrição do problema e não como construção de novas perspectivas. Percebemos dia a dia as colonizações do sistema ao mundo da vida. Percebemos que os interesses do sistema econômico se impõem em demasia ao interesse social. Identificamos o agigantamento do Estado e sua intervenção demasiada, impondo limites a discussões de novos paradigmas. Mas também encontramos nesta discrição teórica uma possibilidade de retomada da participação popular por meio do debate, onde a comunicação reestabelece a participação política e põe termos o desequilíbrio promovido pelos interesses do sistema econômico. A resposta teórica de Habermas ao pessimismo diante da democracia é uma posição otimista, sistemática e atual para os desafios do sistema democrático.



## REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. **Teoria Democrática e deliberação pública**. Revista Lua Nova, nº 49, 2000.

AVRITZER, Leonardo. **Teoria Crítica e Teoria Democrática: do diagnóstico da impossibilidade da democracia ao conceito de esfera pública**. Revista Novos Estudos, 1999. Disponível em: < [http://www.http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/87/20080627\\_teor%C3%ADa\\_Cr%C3%ADica\\_e\\_teor%C3%ADa\\_democratica.pdf](http://www.http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/87/20080627_teor%C3%ADa_Cr%C3%ADica_e_teor%C3%ADa_democratica.pdf)> ultimo acesso em 03/07/2014

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Brasília: Editora UNB, 2010

BRAY, Renato Toller. **Jürgen Habermas: a esfera pública no processo democrático de legitimação do Direito**. Dissertação de mestrado. Piracicaba: Universidade metodista de Piracicaba, 2006.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª Ed. Salvador: JusPodvin, 2009.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. São Paulo: Contexto, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural na esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia- entre a facticidade e validade**. Vol I. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia- entre a facticidade e validade**. Vol II. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 2012.

HELOANI, Roberto. **A valorização da reflexão- O melhor antídoto contra o dogmatismo**. Disponível em: <http://www.sepq.org.br/IIsepeq/anais/pdf/gt4/05.pdf>. Acessado em 21/04/2013.

MIRANDA, M. da Silva. **O mundo da Vida e o Direito na obra de Jürgen Habermas**. Jurídico, Vol. 8 n° 1 Jan/Jun 2009.

NOBRE, Marcos. **Direito e democracia: uma guia de leitura de Habermas**. São Paulo: Malheiros, 2008.

OFFREDI, Julio Cesar Figueiredo. **Uma proposta de democracia segundo Habermas: uma contribuição para concepção e análise do Direito**. Puc RJ, 2007.

SILVA, Jose Afonso da. **Curso de Direito constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 1998.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura, 1961.